SENTENÇA

Processo n°: 1002548-73.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Oscar Verzola Junior e Mateus Verzola

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que seu pai Oscar Verzola faleceu em 15/07/2011, tendo deixado ativos do PIS/PASEP no Banco do Brasil S/A, participante inscrito sob nº 1.006.152.059-1. Pedem a expedição de alvará para sacarem os ativos ali existentes, com seus rendimentos, atualização monetária, distribuição de reservas, etc. Exibiram com a inicial diversos documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 06/17 revelam a legitimidade dos requerentes para o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/PASEP inscrito sob nº 1.006.152.059-1, em nome de Oscar Verzola, pai dos requerentes, falecido. A mãe dos requerentes também faleceu. Os requerentes são os únicos herdeiros do titular da conta do PIS/PASEP. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio de OSCAR VERZOLA – CPF 151.348.498-20, a ser representado pelo requerente Mateus Verzola, RG 23.774.518-5-SSP/SP, CPF 186.312.608-27, saque no Banco do Brasil S/A, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos do PIS/PASEP da titularidade de OSCAR VERZOLA, inscrição 1.006.152.059-1, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à ultimação dessa finalidade, encerrando a referida participação, devendo o autorizado entregar ao coerdeiro a cota parte a este pertencente, consoante o art. 272, do CC. Isento os requerentes do pagamento das custas, pois concedo-lhes os benefícios da AJG. Anote. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno

atendimento. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará para o seu imediato cumprimento.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA